



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 070/2011.

### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 14, I, “a”, combinado com o art. 150 da Lei Orgânica Municipal, a doar imóvel municipal à Alexandre D'arc Reis de Carvalho, brasileiro, RG: MG-12.470.527, CPF: 071.096.706-35, residente na rua José Gonçalves, 120, Bairro Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho - MG.

**Art. 2º** O imóvel constante do artigo primeiro está situado na rua Ervândalo da Costa Rios, Bairro Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho – MG, contido no perímetro indicado no croqui do arquivo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante desta lei, com a finalidade específica de edificação de sua residência, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, sob pena de reversão automática para o patrimônio Municipal.

**Parágrafo único** O imóvel é constituído de uma área de 322,50 m<sup>2</sup>, tendo como confrontantes pela frente a referida rua em 10,00 metros; do lado esquerdo em 33,50 metros com o lote 06; do lado direito em 31,00 metros com o lote 04; e nos fundos em 10,10 metros com as residências da rua Nossa Senhora Aparecida.

**Art. 3º** A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais, correrão por conta do donatário.

**§ 1º** Na escritura pública de doação constará cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade e garantia hipotecária, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**§ 2º** O donatário, após a lavratura da escritura, terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a construção de sua residência, sob pena de reversão automática do imóvel ao município.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

**Art. 4º** O donatário não poderá ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 23 de agosto de 2011.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar**  
**Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus**  
**Chefe de Gabinete**

**Jorge Luiz de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Administração**